



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI N° 069 /2023

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, e na Lei nº 3.284, de 5 de junho de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 1º O Conselho de Administração compõe-se de 5 (cinco) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - o Diretor Executivo do IPRERINE, na condição de membro nato;
II.....;

III – um representante do Poder Executivo, escolhido entre os segurados ativos e aposentados, e respectivo suplente, indicado pelo Prefeito Municipal;

IV - um representante do Poder Legislativo, escolhido entre os segurados ativos e aposentados, e respectivo suplente, indicado pela Mesa; e

V – dois representantes dos segurados, escolhidos entre os segurados ativos e aposentados, e respectivos suplentes, eleitos entre os próprios segurados e beneficiários, em processo eleitoral específico para tal finalidade.

.....

§ 7º O quórum mínimo para a instalação da sessão do Conselho de Administração é de 3 (três) membros.

.....”

“Art. 8º

§ 1º O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65157d918af19>.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 28/09/2023 10:20





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

I – um representante do Poder Executivo, escolhido entre os segurados ativos e aposentados, e respectivo suplente, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo, escolhido entre os segurados ativos e aposentados, e respectivo suplente, indicado pela Mesa;

III -;

IV – um representante dos segurados, escolhido entre os segurados ativos e aposentados, e respectivo suplente, eleito entre os próprios segurados e beneficiários, em processo eleitoral específico para tal finalidade.

.....

§ 3º O quórum mínimo para a instalação da sessão do Conselho Fiscal é de 2(dois) membros.

.....”

“Art. 10-A.
.....

§ 3º O pagamento da complementação pecuniária a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo é ônus do IPRERINE e suportado pela taxa de administração.

.....
.....”

“Art. 11-B.
.....

§ 2º O processo eleitoral iniciar-se-á entre os meses de junho e agosto do último ano do mandato vigente, devendo o pleito eleitoral ocorrer, no máximo, em 90 (noventa) dias antes do término do mandato em curso, cabendo ao Conselho de Administração instituir Comissão Eleitoral, solicitando ao Chefe do Poder Executivo Municipal servidores públicos efetivos que o comporão, cujas principais funções serão estabelecer, fiscalizar e realizar os trabalhos inerentes enecessários à realização do pleito eleitoral.

.....”

“Art. 11-D.
.....

§ 6º Em relação ao critério de que trata o inciso III do caput deste artigo, o Diretor Executivo deverá obter, na forma e prazo definidos pela legislação federal:

I – a certificação para dirigente da unidade gestora do RPPS municipal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65157d918af19>.
POR JAMES KARSON VALERO:46217479915 EM 28/09/2023 10:20





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

II – a certificação para membro do Conselho de Administração, por exercer a condição de membro nato do referido conselho; e

III – a certificação de gestor das aplicações dos recursos do RPPS, enquanto lhefor atribuída tal função.

§ 7º Não comprovados os requisitos na forma definida nesta Lei e na legislação federal, o candidato eleito não poderá assumir o cargo de Diretor Executivo, sendo chamados os demais candidatos em ordem decrescente de classificação.

I – revogado;

II – revogado;

III – revogado.

.....
§ 12.

I – (Revogado).

§ 13. O candidato reeleito para o segundo mandato consecutivo poderá ser candidato(a) novamente somente após o intervalo de um mandato.”

.....”

“Art. 11-E.

.....

§ 1º O Comitê de Investimentos compõe-se de 3 (três) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – um representante do Poder Executivo, escolhido entre os segurados ativos e aposentados, e respectivo suplente, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo, escolhido entre os segurados ativos e aposentados, e respectivo suplente, indicado pela Mesa;

III – um representante dos segurados, escolhidos entre os segurados ativos e aposentados, e respectivo suplente eleito entre os próprios segurados e beneficiários, em processo eleitoral específico para tal finalidade.

.....

§ 7º O quórum mínimo para a instalação da sessão do Comitê de Investimentos é de 2 (dois) membros.

.....”

Art. 2º A Lei nº 3.284, de 5 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Para cumprimento do disposto no § 6º do art. 11-B da Lei nº 1.254, de 2001, a nova gestão do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65157d918af19>.
POR JAMES KARSON VALERO:46217479915 EM 28/09/2023 10:20





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

e do Comitê de Investimento, que iniciou em 1º de janeiro de 2023, continuará, excepcionalmente, com mandato de 3 (três) anos, encerrando-se em 31 de dezembro de 2025, e o mandato do Diretor Executivo fica prorrogado, também em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2025.”

Art. 3º Revoga-se o inciso I do § 12 do art. 11-D, da Lei nº 1.254, de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 28 de setembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65157d918af19>.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 28/09/2023 10:20



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 28/09/2023
10:20:15



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei incluso dispõe sobre as alterações na Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, e na Lei nº 3.284, de 5 de junho de 2023, e dá outras providências.

Um dos pontos objetos de alterações na Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, trata do número de membros que compõem os órgãos colegiados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Sugere-se que o Conselho de Administração passe de 7 (sete) para 5 (cinco) membros, e o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos, de 5 (cinco) para 3 (três) membros.

Tal medida visa a reduzir custos com capacitação dos conselheiros e com as certificações, ao mesmo passo em que se pretende fomentar a especialização dos membros que efetivamente comporão os órgãos colegiados. Um grupo menor de trabalho rende reuniões mais eficazes, assertivas e comprometidas.

Outro ponto de ajuste refere-se ao período eleitoral para a escolha dos representantes dos segurados perante os órgãos colegiados e para a escolha do Diretor Executivo. A presente proposta visa então, antecipar o início dos trabalhos eleitorais para junho a agosto do último ano do mandato (a redação atual determina que o início dos trabalhos ocorra em setembro), bem como antecipar o pleito eleitoral para, até 1º de outubro do último ano do mandato, a fim de propiciar que os candidatos eleitos possuam o mínimo de tempo hábil para obter certificações que são exigidas previamente à posse (quais sejam, a certificação do gestor do RPPS e dos membros do Comitê de Investimentos).

Ainda, sabe-se que, recentemente, a Lei nº 3.284, de 5 de junho de 2023, trouxe algumas alterações na Lei nº 1.254, de 2001.

Ocorre que, por ocasião das emendas modificativas e supressivas ocorridas no projeto de lei original da Lei nº 3.284, de 2023, ocorreram algumas impropriedades técnicas que precisam ser corrigidas.

Um delas se trata do §3º do art. 10-A, da Lei nº 1.254, de 2001. A redação atual do referido artigo é a seguinte:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p651515d90b1cbe>.
POR JAMES KARSON VALERO:46217479915 EM 28/09/2023 10:20





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

“§3º O pagamento da vantagem nominal pecuniária a que se refere o §1º deste artigo é ônus do IPRERINE e suportado pela taxa de administração. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3284, de 2023).”

Referido §3º traz, ao menos, duas impropriedades: a utilização da expressão “vantagem nominal pecuniária” e também referência ao “§1º”.

O correto é utilizar a expressão “complementação pecuniária” e fazer referência ao “inciso I do § 1º”. Por isso, a necessidade de adequação do §3º do art. 10-A da Lei nº 1.254, de 2001.

Outro ponto que necessita de ajuste é o § 6º do art. 11-D, da Lei nº 1.254, de 2001.

A redação atual é a seguinte:

“§6º Tendo em vista o Diretor Executivo exercer, concomitantemente, as atribuições de dirigente da unidade gestora do RPPS municipal e de membro nato do Conselho de Administração, a certificação de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser obtida, separadamente, para cada uma das atribuições definidas neste parágrafo, na forma e prazo definidos pela legislação federal. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3284, de 2023).”

A proposta de redação ao referido artigo legal pretende distribuir a oração em incisos e trazer mais clareza e objetividade a respeito das modalidades de certificações que o Diretor Executivo precisa obter, de modo que se propõe a seguinte redação:

“§6º Em relação ao critério de que trata o inciso III do caput deste artigo, o Diretor Executivo deverá obter, na forma e prazo definidos pela legislação federal:

I – a certificação para dirigente da unidade gestora do RPPS municipal;

II – a certificação para membro do Conselho de Administração,

por exercer a condição de membro nato do referido conselho; e
III – a certificação de gestor das aplicações dos recursos do RPPS,

enquanto lhe for atribuída tal função.”

Na mesma toada, mais um ajuste que se entende necessário é o §7º do art. 11-D da Lei nº 1.254, de 2001. Sua redação atual é assim:

“§7º A certificação a que se refere o inciso III, do caput, deste artigo, deverá ser comprovada pelo candidato eleito e pelo suplente após a posse do titular, sem o qual haverá a perda sumária do cargo, de modo que deverá ser chamado a ocupá-lo o suplente e, após, os demais candidatos votados em ordem decrescente de classificação, os quais deverão, neste caso, comprovar a certificação no momento da posse.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65157d90b1cbe>.
POR JAMES KARSON VALERO:46217479915 EM 28/09/2023 10:20





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

I - o prazo para a apresentação do certificado será aquele estabelecido por norma federal;

II - na ausência de norma federal que defina o prazo para apresentação do certificado fica determinado o prazo de 06 (seis) meses a contar da posse. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3284, de 2023)"

Referida redação é confusa e poderá gerar conflitos de interpretação e de aplicabilidade. Traz tratamento não isonômico aos candidatos que poderão ocupar o cargo de Diretor Executivo, pois exige que eles apresentem a comprovação das certificações no momento da posse quando, na verdade, o momento da comprovação das certificações é diferente, dependendo do tipo de certificação. A única certificação que deve ser comprovada antes da posse é a certificação do gestor das aplicações dos recursos do RPPS. Sobre esse assunto, recomenda-se a leitura da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Deste modo, nos parece que a redação a seguir sugerida melhor regula a matéria:

“§ 7º Não comprovados os requisitos na forma definida nesta Lei e na legislação federal, o candidato eleito não poderá assumir o cargo de Diretor Executivo, sendo chamados os demais candidatos em ordem decrescente de classificação.

I – revogado;
II – revogado;
III – revogado.”

Dando continuidade, outra alteração necessária refere-se ao inciso I do §12. do art. 11-D, da Lei nº 1.254, de 2001:

“§ 12

I - o(a) candidato(a) reeleito(a) para o segundo mandato consecutivo poderá ser candidato(a) novamente somente após o intervalo de um mandato. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3284, de 2023)”

Entendemos que o correto é revogar o inciso I do §12. e criar o §13., com a mesma redação:

“§13. O candidato reeleito para o segundo mandato consecutivo poderá ser candidato(a) novamente somente após intervalo de um mandato.”

Por fim, o art. 2º da Lei nº 3284, de 2023 também deve ser corrigido, para adequar o tempo verbal do verbo “iniciar”. A atual redação do artigo é a seguinte:

“Art. 2º Para cumprimento do disposto no § 6º do art. 11-B da Lei

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65157d90b1cbe>.
POR JAMES KARSON VALERO:46217479915 EM 28/09/2023 10:20





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

nº 1.254, de 2001, a nova gestão do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento, que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2023, continuará, excepcionalmente, com mandato de 3 (três) anos, encerrando-se em 31 de dezembro de 2025, e o mandato do Diretor Executivo fica prorrogado, também em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2025.”

Veja que, quando a Lei nº 3.284, de 2023, foi publicada, os mandados dos conselhos já haviam iniciado em 1º de janeiro de 2023. Assim, é incorreto utilizar um tempo verbal no futuro para algo que já aconteceu.

Portanto, referido artigo deve ser corrigido para ajustar o tempo do verbo iniciar:

“Art. 2º Para cumprimento do disposto no § 6º do art. 11-B da Lei nº 1.254, de 2001, a nova gestão do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento, que iniciou em 1º de janeiro de 2023, continuará, excepcionalmente, com mandato de 3 (três) anos, encerrando-se em 31 de dezembro de 2025, e o mandato do Diretor Executivo fica prorrogado, também em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2025.”

Diante do exposto encaminhamos o Projeto de Lei incluso, para adequação das Leis Municipais de nº 1254, de 2001 e nº 3284, de 2023, que tratam sobre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE.

Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65157d90b1cbe>.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 28/09/2023 10:20